



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO Nº 01 – INEX.004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0029/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÓBIDOS E A Dr^a MARIA SILVIA MARTINS
COMARÚ LEAL.**

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA, CEP 68.250.000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 071.880.802-91 e Cédula de Identidade nº 6326157 - PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Dr^a **MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL**, CPF Nº: 081.478.842-49 e RG nº 3741704 PC/PA e CRM nº 1762, residente e domiciliada a Rua Timbiribas nº 1375 - ED. Chopin APTO nº 0604, Belém - PÁ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Consultoria, Avaliação e Auditoria em Saúde no município de Óbidos/PA.

CLÁUSULA II - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 A prestação de serviços aqui pactuados será realizada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Óbidos/PA.

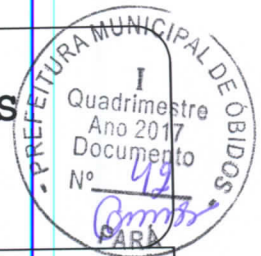
CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 01/03/2017 a 31/12/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

4.1. A presente carta contrato tem como previsão o valor total de **R\$- 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, tendo o valor mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** para prestação dos serviços;

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: Dotação (ões):

2424 – Fundo Municipal de Saúde;

10 122 0200 2.047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

10 302 0201 2.056 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
– MAC;

3. 3. 90 36 00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física;

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal de Serviços, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços prestados, no prazo estipulado na cláusula IV, através da ordem bancária destinada a crédito da pessoa física.
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da carta contrato;
- c) Comunicar o CONTRATADO em tempo hábil, a qualidade dos serviços prestados;
- d) Providenciar os materiais e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;
- e) Garantir a estrutura física necessária à prestação dos serviços;
- f) Informar qualquer mudança de endereço dos atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



6.2. O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a Inexigibilidade N.º 004/2017– CPL;
- c) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- d) Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- e) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde;
- f) Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário;
- g) Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;
- h) Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;
- i) Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União repassados aos municípios;
- j) Aferir a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;
- k) Aferir o grau de execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- l) Verificar o cumprimento da legislação federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor de Saúde;
- m) Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, regulação, avaliação e controle;
- n) Apurar o nível de desenvolvimento das atividades de atenção à saúde, desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS e pelos sistemas de saúde;
- o) Prover ao auditado oportunidade de aprimorar os processos sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



responsabilidade;

- p) Realizar o diagnóstico prévio de situação para elaboração do Plano de Trabalho;
- q) Realizar atividades durante três dias úteis de cada mês, no município e 48 horas mensais à distância;
- r) Realizar análise técnica de laudos de internações hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos;
- s) Informar a falta de material e equipamento necessário ao bom desenvolvimento dos serviços;
- t) Solicitar com antecedência os materiais e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços;
- u) Comunicar ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a prestação de serviços;
- v) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus resultantes da execução desta contratação.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31/12/2017.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

8.1.1. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

8.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. O Termo de contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Prefeitura Municipal de Óbidos caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o contratado:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

10.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



CLÁUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

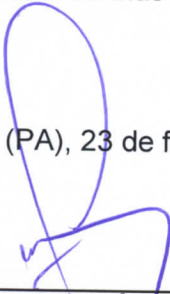
11.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

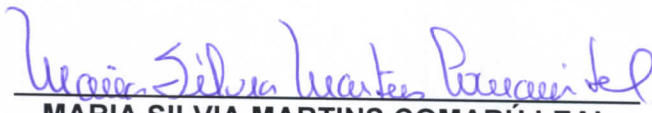
12.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratuais, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, concorde-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 23 de fevereiro de 2017.



FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito de Óbidos
CONTRATANTE



MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL
CPF: 081.478.842-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Edna Soares Borges CPF: 000.179.842-11

2ª Renicleide Cardoso Palha CPF: 728.203.842-72